



INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MONTREAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.
CNPJ 18.451.292/0001-44

NÃO RESTOU CARACTERIZADO TRABALHO ESCRAVO



Período: 20/04/2023

Local: Paraúna/GO.

Coord. Geográficas: -16.896328,-50.500725 (local de instalação da draga)

Atividades econômicas: extração de areia, cascalho ou pedregulho (CNAE 0810-0/06)

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) – Coordenador.
2. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb/RS)
3. [REDACTED] (AFT- Auditora-Fiscal do Trabalho – SRTb/MT)
4. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb-GO)
5. [REDACTED] (Motorista oficial - Ministério do Trabalho e Emprego/MTE/DETRAE).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

6. [REDACTED] (Procurador do Trabalho – PRT 18ª Região)
7. [REDACTED] (Cargo: Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte – PRT 18ª Região - Goiás)
8. [REDACTED] (Motorista MPT – PRT 18ª Região – PTM Rio Verde/GO);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

- Não participou da primeira fase da operação.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)

9. [REDACTED] (Delegado de Polícia Federal – Delegacia de Polícia Federal em Jataí- PF/JTI/GO) [REDACTED]
10. [REDACTED] (Escrivã de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
11. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
12. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
13. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

14. [REDACTED] (Defensor Público Federal– DPU/DF)
[REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|----------------------------------------------------------------|-------------|
| Empregados alcançados | 02 |
| Empregados encontrados sem registro | 01 |
| Empregados registrados durante ação fiscal | 00 |
| Empregados Resgatados – total | 00 |
| Mulheres registradas durante a ação fiscal | 00 |
| Mulheres (resgatadas) | 00 |
| Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Trabalhadores Estrangeiros | 00 |
| Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores Estrangeiros Resgatados | 00 |
| Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas | 00 |
| Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas | 00 |
| Valor bruto das rescisões (em reais) | 0,00 |
| Valor líquido recebido (em reais) | 0,00 |
| Valor Dano Moral Individual | 0,00 |
| Nº de Autos de Infração lavrados | 10 |
| Termos de Apreensão de Documentos | 00 |
| Termos de Interdição Lavrados | 00 |
| Termos de Suspensão de Interdição | 00 |
| Termos de Notificação | 01 |
| Prisões efetuadas | 00 |
| Armas apreendidas | 00 |
| CTPS emitidas | 00 |
| CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas | 00 |



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face da empresa MONTREAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., de propriedade do Sr. [REDACTED]. A informação enviada à Superintendência Regional do Trabalho relatava várias irregularidades, tanto no que concerne às condições de alojamento e de trabalho (cópia da denúncia no Anexo A-001)

III. DADOS DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se, a empregadora, de empresa de extração de areia, por meio de draga flutuante.

1) Dados da empresa empregadora

a) **Nome:** MONTREAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.

b) **CNPJ:** 18.451.292/0001-44

c) **Endereço da fiscalização:** Fazenda Sapato Arcado, situada na Rodovia GO-164, em direção à São João da Paraúna, primeira saída à esquerda após o aterro sanitário (lixão), mais cerca de 5 Km, à esquerda, mais 1 km, Zona Rural de Paraúna, Coordenadas Geográficas -16.896328,-50.500725

d) **End. correspondência:** [REDACTED]

e) **Telefone:** [REDACTED]

2) Dados do proprietário da empresa

a) **Nome:** [REDACTED]

b) **CPF:** [REDACTED]

d) **End. correspondência:** [REDACTED]

e) **Telefone:** [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

3) DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal implementada pelo grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás, composto por integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT), Defensoria Pública da União (DPU) e Polícia Federal (PF), iniciada em 20/04/2023 e em curso até a presente data, para averiguação de denúncia de possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face da empresa MONTREAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. Todavia, embora tenham sido constatadas várias irregularidades (Vide Relatório Fotográfico no Anexo A-002), a situação não chegou a caracterizar-se como sendo “trabalho análogo à condição de escravo”.

Depois de muito procurar pelo estabelecimento indicado na denúncia, nossa equipe conseguiu chegar até ao funcionava a draga de extração de areia, já por volta das 11 horas do dia 20/04/2023, localizada em uma lagoa próxima a área de preservação permanente (margens de um córrego).



Imagem 01 – Visão aérea do local onde funcionava a draga (fonte: Google Maps).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO



Imagem 02 – Máquina pá carregadeira usada para carregar areia extraída no local nos caminhões.



Imagem 03 – Lagoa onde estava instalada a draga flutuante de extração de areia do Sr. [REDACTED]



Imagem 04– Lagoa onde estava instalada a draga flutuante de extração de areia do Sr. [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

No local, foram encontrados apenas dois trabalhadores, sendo eles [REDACTED] admitido em 02.01.2023, na função de operador de pá carregadeira, e [REDACTED] admitido no dia 17.04.2023, que estava sem registro. Ambos informaram que não estavam alojados na fazenda.

Verificamos que a cerca de 300 metros do local onde estava instalada a draga havia um velho contêiner metálico, que poderia ter sido usado como alojamento, mas que havia sido desativado (vide imagens no Relatório Fotográfico da ação fiscal no Anexo A-002). Havia também algum pequeno barraco recém-construído, ainda em condições precárias, bem como uma outra pequena edificação em construção que parecia ser o local destinado a uma instalação sanitária.

Os indícios encontrados deixam transparecer claramente que os fatos narrados na denúncia eram totalmente verídicos, com existência de trabalhadores alojados em condições degradantes no local. Todavia, como não mais encontramos trabalhadores alojados nas condições relatadas, a situação não restou configurada como sendo “trabalho análogo ao de escravo”.

Tudo indica que estavam sendo feitas algumas adequações, uma vez que em ação reclamatória trabalhista movida por um ex-empregado, Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] na Vara do Trabalho de São Luís dos Montes Belos/GO, foram denunciadas as condições subumanas de alojamento às quais os obreiros do local estavam sendo submetidos.

4) DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Embora a situação encontrada não tenha sido caracterizada como sendo “trabalho análogo ao de escravo”, várias infrações foram constatadas, culminando com a lavratura de 10 (dez) autos de infração em face da referida empresa empregadora, conforme relação abaixo (cópia no Anexo A-003).

| Id | Núm. A.I. | Emen ta | Infração | Capitulação |
|----|--------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 1 | 22.550.860-5 | 001168-1 | Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. | Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 2 | 22.550.962-8 | 001774-4 | Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em | Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, |



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

| | | | | |
|----|------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | livro, ficha ou sistema eletrônico competente. | com redação conferida pela Lei 13.467/17. |
| 3 | 22.551.1 15-1 | 22277 7-0 | Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999. |
| 4 | 22.551.1 16-9 | 20605 1-5 | Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção. | Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "c", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022. |
| 5 | 22.551.1 17-7 | 10710 1-7 | Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020. |
| 6 | 22.551.1 18-5 | 10711 0-6 | Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. | Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020. |
| 7 | 22.551.1 19-3 | 22289 8-0 | Deixar de ministrar treinamento específico e/ou reciclagem periódica aos trabalhadores que executem atividade de carregamento e transporte de material. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1.3.1, alínea "e", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999. |
| 8 | 22.551.1 20-7 | 22236 6-0 | Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999. |
| 9 | 22.551.1 21-5 | 22236 5-1 | Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999. |
| 10 | 22.551.1 01-1 | 22299 9-4 | Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos requisitos mínimos que as dragas flutuantes devem atender. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.22.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999. |

5) DA POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITOS AMBIENTAIS

Por ocasião das inspeções a empresa notificada em 20/04/2023, via Notificação para Apresentação de Documentos – NAD n. 0140-2023 (cópia no Anexo A-004), para apresentar até às 18h00mn do dia 25/04/2023, diversos documentos sujeitos à inspeção do trabalho. Todavia, vencido tal prazo nenhum documento foi apresentado e nem sequer dada qualquer justificativa para sua não apresentação. Em contato com o empregador em questão, Sr. [REDAZIDO] via WhatsApp [REDAZIDO] [REDAZIDO] na data de 31/05/2023, ele, apesar de visualizar as mensagens, não deu nenhuma resposta.

Um dos documentos solicitados foi o LICENÇA AMBIENTAL para funcionamento da referida draga de extração de areia, MAS TAL DOCUMENTO NÃO FOI APRESENTADO.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

6) CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, no decorrer da ação fiscal, embora tenham disso encontradas diversas irregularidades trabalhistas, **a situação não restou configurada com sendo submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.**

7) SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região (NF n. 000285.2023.18.000/2)
- c) **DPF** - Delegacia de Polícia Federal de Jataí/GO (DPF/JTI/GO)

É o relatório.

Goiânia/GO, 31 de maio de 2023.



[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]
Coordenador da Operação